

RESOLUÇÃO PPGCA 07 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para a Concessão de Bolsas para Discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado e para Acompanhamento dos Bolsistas do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPGCA).

O Coordenador do Colegiado do PPGCA, da Faculdade de Farmácia (FAFAR) da UFMG, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A concessão de bolsas obedecerá à ordem de classificação dentre os discentes aprovados e classificados nos Exames de Seleção ao Mestrado ou ao Doutorado.

Art. 2º - Discentes aprovados e classificados poderão requerer, após registro acadêmico, na Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), uma avaliação de nível socioeconômico. Os alunos que, no conjunto dos indicadores sociais, econômicos e culturais de seu contexto familiar, não conseguirem manter suas necessidades básicas e complementares na Universidade serão classificados em: i) nível I - estudantes que apresentam grande dificuldade para se manter na Universidade (alimentação, moradia, transporte e material escolar); ii) nível II - estudantes que apresentam nível de dificuldade intermediária para se manter na Universidade (alimentação, moradia, transporte e material escolar); ou iii) nível III - estudantes que apresentam baixo grau de dificuldade para se manter na Universidade. A referida análise deverá ser entregue na Secretaria do PPGCA durante o período de matrícula.

Art. 3º - Uma listagem dos discentes aprovados e classificados será elaborada, independentemente da modalidade do processo de Seleção, em ordem decrescente de nota final, seguindo os critérios de desempate definidos no Edital do processo de Seleção. Se nenhum discente apresentar comprovação de análise socioeconômica pela FUMP nos níveis I, II ou III, esta será a ordem de concessão de bolsas pelo Programa. Caso haja discentes avaliados como nível I, II ou III pela FUMP, a seguinte pontuação será adicionada às notas finais desses discentes: 10 (dez) pontos para nível I; 7 (sete) pontos para nível II; e 5 (cinco) pontos para nível III. Uma nova listagem será elaborada, em ordem decrescente da nova pontuação. Em caso de empate, os critérios de desempate serão os definidos no Edital do processo de Seleção.

Art. 4º - Para concorrer às bolsas institucionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FPEMIG), o PPGCA em estabelece como requisitos:

I – Estar regularmente matriculado no Programa;

II – Para os discentes que serão contemplados com bolsa a partir do segundo semestre letivo após o ingresso no Programa, não poderão ter obtido conceito inferior “C” nas disciplinas já cursadas do Programa;

III – Não exercer qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas das agências financiadoras:

§ 1º De acordo com critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq (Portaria Conjunta Nº1, de 15 de julho de 2010 da CAPES e do CNPq)

I – É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento

II – Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em Programa de Pós-Graduação no país poderão receber complementação financeira, provenientes de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

III – Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência;

IV – Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, devidamente informada ao Colegiado do PPGCA.

Art. 5º - A prioridade para concessão das bolsas será para os alunos que foram matriculados anteriormente nos Cursos de Mestrado ou Doutorado e estão em fila de espera e que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada, em detrimento dos discentes recém-aprovados, classificados e matriculados.

Art. 6º - Para os bolsistas da Capes ou do CNPq a dedicação às atividades de complementação financeira ou de docente, em acordo com as normas dos respectivos órgãos de fomento, não devem exceder 12 (doze) horas semanais.

Art. 7º - O candidato à bolsa FAPEMIG deve residir em Minas Gerais, não pode acumular bolsas nem ter vínculo de emprego de qualquer natureza ou receber qualquer tipo de vencimento.

Art. 8º - A alunos veteranos que declinaram a bolsa no ato da matrícula poderão solicitar novo direito à bolsa, em até 6 meses, no caso de alunos de mestrado e em até 12 meses, no caso de alunos de doutorado após o ingresso no PPGCA. O aluno fará a solicitação por escrito com a anuência do orientador e encaminhará ao colegiado para avaliação. A solicitação do referido aluno será alocada após o último colocado do processo seletivo anterior. Caso haja edital de processo seletivo em andamento, a alocação do pedido de bolsa, somente será feita após a homologação do resultado final do processo seletivo. Para a concessão de bolsa de aluno deverá observar os requisitos constantes no **Art. 4º** desta resolução.

Art. 9º - As bolsas serão distribuídas de maneira aleatória em relação às agências de fomento, sendo dada prioridade para aquelas com maior tempo de ociosidade. As bolsas de Doutorado com taxas de bancada serão distribuídas, aleatoriamente, entre os discentes do Programa, mas de forma que não haja concentração de bolsas para discentes de um mesmo orientador. Desta forma, tais bolsas serão priorizadas para discentes cujos orientadores tiveram alunos bolsistas com taxa de bancada há mais tempo e, em caso de empate, as bolsas serão concedidas para discentes cujos orientadores tenham maior produtividade no Programa, no momento da concessão.

Art. 10º - Para a manutenção das bolsas será necessário que o bolsista entregue, na Secretaria do Programa, no período de renovação anual, uma avaliação de desempenho, assinada pelo orientador, com resultados satisfatórios em todos os requisitos descritos a seguir:

I - Conceito nas atividades acadêmicas integralizadas (igual ou superior a C);

II – Frequência nas atividades de pesquisa e ensino;

III desenvolvimento (cumprimento de cronograma, para doutorandos realização de Exame de Qualificação no prazo, etc.);

IV - Produção (participação em congressos, publicação de resumos, trabalhos completos, artigos, etc.).

Art. 11º - A bolsa será imediatamente cancelada se:

I – For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com as normas das agências de fomento;

II – Se o bolsista obter 1 (um) conceito igual ou inferior a “D” durante o Curso;

III – Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do PPGCA.

Art. 12º - Esta resolução revoga as disposições em contrário, especificamente a resolução PPGCA 01/2018.

Art. 13º - Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.

Profa. Verônica Ortiz Alvarenga
Coordenadora do PPGCA

Resolução aprovada, em 16 de novembro de 2021, na 133ª Reunião do Colegiado do PPGCA.
Resolução aprovada, *Ad Referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 08 de março de 2022.